PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA - RS

RELATORIO CIRCUSTANCIADO DO PREFEITO MUNICIPAL.

LUIS CARLOS BALESTRIN, Prefeito Municipal de BRAGA/RS, apresenta o **RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO**, nos termos do disposto no artigo 2º, I, "a", da Resolução n.° 962/12, relativo ao exercício de 2013, evidenciando sua gestão, quanto às metas atingidas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como informações físico-financeiras sobre recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde- ASPS, como segue:

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1.1 – Execução Orçamentária

Em análise das operações orçamentárias e financeiras pela Contadoria no exercício de 2013, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

d) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

e) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

1.2 - Demonstrativos Financeiros:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14)e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

1.3 – Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

A administração atendeu ao disposto no art.1.º da Lei Complementar 101/00, pois não ficaram restos a pagar sem a devida cobertura financeira. Nos casos em que não havia recursos financeiros disponíveis em caixa ou bancos, foram inscritos créditos a receber, do Governo do Estado e Governo Federal no montante de R$ 532.781,42.

2 - INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

O município instituiu e está arrecadando todos os tributos de sua competência constitucional, cumprindo, assim, ao disposto no art. 11 da LC

101/00. Os tributos vêm sendo cobrados tempestivamente, conforme determina a Lei. Em especial impende destacar, em relação à dívida ativa, que por determinação da lei, a Prefeitura tem realizado cobranças da dívida, tanto administrativa como judicialmente.

3 - AUDIÊNCIAS PUBLICAS:

O Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2013, atendeu ao disposto no art. 9.º da LC 101-00, pois demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2012 e do 1º e 2º quadrimestre de 2013, em audiências publicas realizadas na Câmara Municipal de vereadores dentro dos prazos legais estabelecidos no § 4º deste artigo da LRF.

3.1 – Metas Fiscais

Nas 03 (três) audiências públicas realizadas no decorrer do exercício de 2013, foi avaliado o cumprimento das metas fiscais, conforme preconiza o § 4º deste artigo da LRF. Demonstra-se, a seguir, os resultados inerentes ao 3.º Quadrimestre de 2013.

3.1.1 – Resultado Primário

O Resultado Primário corresponde à diferença entre receitas e despesas, conforme definidos a seguir: Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar e as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras. Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizados, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior. O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida.

Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Municipio para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos de suas despesas correntes e de capital, e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida.

No quadro 3.1.1.1 temos a demonstração do resultado primário, pela despesa liquidada, até no 3º Quadrimestre de 2013, portanto do exercício de 2013.

3.1.1.1 – Resultado Primário – Exercício de 2013

Rec/Despesa	Projetada	Realizada	Diferença
Receita Primária	12.235.781,75	12.350.024,08	114.242,33
Despesa Primária	10.156.869,91	10.471.248,19	314.378,28
Resultado Primário	2.078.911,84	1.878.775,89	(200.135,95)

Percebe-se, portanto, que o Resultado Primário até o 3º quadrimestre, que corresponde a todo o exercício de 2013 foi de R$ 1.878.775,89.

3.1.2 – Resultado Nominal

O resultado nominal corresponde à diferença entre o resultado primário e a conta de juros líquidos. Os juros líquidos são encargos financeiros calculados pelo crédito de competência, a partir do estoque da dívida líquida nominal no mês anterior ao de referência e do fluxo de pagamentos e novos endividamentos ocorridos até o mês de referência. Temos abaixo o quadro

3.1.2.1, que demonstra o resultado nominal, pela despesa liquidada até o 3º quadrimestre, que corresponde a todo Exercício de 2013:

3.1.2.1 – Resultado Nominal do Exercício

Discriminação	Projetado	Realizado	Diferença
Res. Primário	2.078.911,84	1.878.775,89	(200.135,95)
Juros Enc.Divida	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	2.078.911,84	1.878.775,89	(200.135,95)

Percebe-se, portanto, que o Resultado Nominal até o 3º quadrimestre de 2013, foi de R$ 1.878.775,89.

4 - METAS FÍSICAS - INVESTIMENTOS

Todos os investimentos realizados no exercício de 2013 tinham previsão no PPA (Lei Municipal n.º 1.705/2010), na LDO (Lei Municipal n.º 1.853/2012) bem como na LOA (Lei Municipal n.º 1.863/2012). Os investimentos realizados com recursos específicos de Convênios, que não estavam previstos nestas Leis, foram inseridos nas Metas através de leis específicas.

5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

5.1 – Operação de Crédito a Longo Prazo

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2013.

5.2 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita (A.R.O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2013, razão pela qual é dispensável qualquer análise a esse respeito.

6 - RENUNCIA DE RECEITA:

Não houve renuncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributaria.

7 - PUBLICAÇÃO DE RELATORIOS (RREO E RGF):

Os relatórios RREO e RGF, foram publicados no mural da Prefeitura, em Jornal Regional e na Pagina da Internet, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os modelos da STN.

8 - RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, foram inscritos R$ 638.625,95 de restos a pagar processados, sendo que a disponibilidade financeira em caixa/bancos e créditos a receber do Governo do Estado e Governo Federal somou o montante de R$ 1.044.596,96, comprovando-se assim, o equilíbrio financeiro no exercício de 2013.

9 - DESPESAS DE PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 10.559.223,04

Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 5.003.814,57 = 47,39% s/RCL
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 5.131.782,40 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF	R$ 5.416.881,42 = 51,3% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 5.701.980,44 = 54% s/RCL

Percebe-se, portanto, que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal ficou abaixo dos limites prudencial, de alerta e do máximo, o que assegura a sua absoluta regularidade.

10. DIVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2013 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R$ 10.559.223,04
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00
Percentual da Dívida Cons. Liquida s/RCL	0,00%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R$ 11.403.960,88 = 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R$ 12.671.067,65 = 120% s/RCL

Como o resultado da Divida Consolidada, menos as deduções, foi negativo, o quadro evidencia que a dívida consolidada liquida do município corresponde a 0,00% da Receita Corrente Liquida, ficando, assim, muito aquém dos limites de alerta e total fixados pela Resolução n.° 40/01 do Senado Federal.

11 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

O Relatório Circunstanciado da Educação constitui anexo a este Relatório. Apresentam-se, a seguir, as conclusões inerentes ao cumprimento dos índices constitucionais:

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram, ate o 3º Quadrimestre de 2013, o montante de R$ 2.358.421,29 (dois milhões trezentos e cinqüenta e oito reais quatrocentos e vinte e um reais e vinte e

nove centavos), correspondendo a 27,17% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional que é de 25%.

A receita total do FUNDEB, até o 3.° Quadrimestre de 2013 foi de R$ 1.174.373,26. A despesa com remuneração dos profissionais do magistério somou o valor de R$ 742.189,45, portanto, o gasto com a remuneração de professores correspondeu a 63,20% da Receita do FUNDEB, cumprindo-se, assim o mínimo constitucional que é de 60%.

13 - GASTOS COM SAÚDE

A Administração despendeu na manutenção das ações de saúde publica, ASPS, no exercício de 2013, o valor de R$ 1.623.171,08 o que corresponde a 19,25% da Receita Líquida sobre Impostos e Transferências, a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º." (AC) cumprindo, assim, o mínimo constitucional estabelecido no art. 77 do ADCT da CF, com a redação dada pela EC 29.

CONCLUSÃO

Através dos demonstrativos apresentados e dos seus pertinentes resultados infere-se que a Administração cumpriu as metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA. Ademais, manteve Gestão Fiscal Responsável, caracterizada pelo equilíbrio verificado na execução orçamentária e financeira e no atendimento a todos os índices de Gestão Fiscal previstos na LC 101-00. Outrossim, a Administração cumpriu aos índices constitucionais de gastos com a educação e saúde, de modo que se pode atestar a regularidade em todos os itens de sua gestão neste exercício de 2013.

Por todo o exposto, o signatário espera que suas contas tenham Parecer Favorável.

Atenciosamente

Braga - RS, 05 de março de 2014.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator: Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier
Processo n. 000581-02.00/13-0 –
Decisão n. 2C-0160/2015

– Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2013**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **emitir Parecer** sob o n. **17.836**, **Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Luis Carlos Balestrin** e **Gilmar José Damiani**, **Prefeito e Vice-Prefeito do Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2013**, com fundamento no artigo 5° da Resolução TCE n. 414/92, c/c o artigo 5° da Resolução TCE n. 1.009/2014;*

*b) **declarar atendida à Lei Complementar Federal n. 101/2000**, quanto às Contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de Braga no exercício de 2013;*

*c) **encaminhar** o presente expediente ao Legislativo Municipal de Braga com o parecer de que trata a letra "a" da presente decisão, para os devidos fins constitucionais;*

d) arquivar o processo após o trânsito em julgado da presente decisão.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 19-03-2015.

Ivânia Garcia Felipe,
Secretária da Segunda Câmara, Substituta.